

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

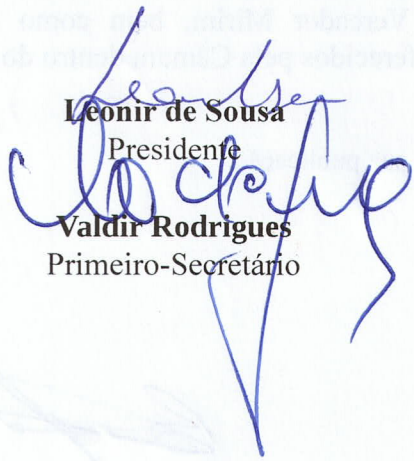
5528 - 2023

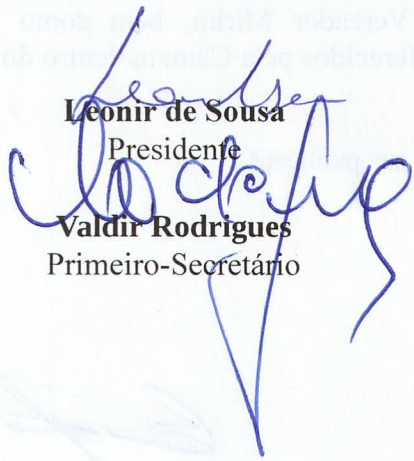
PROJETO DE LEI Nº

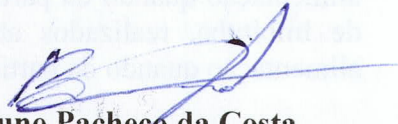
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “Altera o Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências”.

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 14 de abril de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente


Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



Excelentíssimo Senhor
Vereador LEONIR DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5528 2023

Altera o Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que Institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

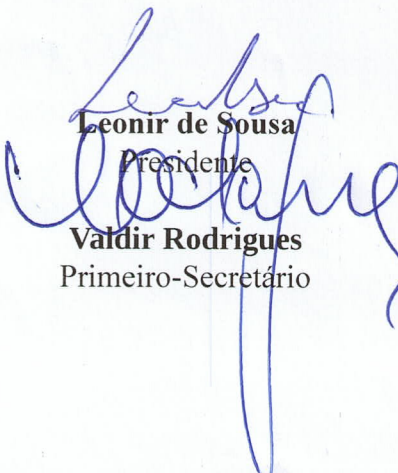
Art. 1º Altera a redação do Art. 7º da Lei nº 3.145, de 30 de julho de 2007, que institui o Programa Vereador Mirim – Legislativo na Escola e dá outras providências., que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Vereadores Mirins receberão ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, uniforme, vale transporte, lanche quando do comparecimento às Sessões da Câmara Municipal.


Parágrafo único. Os Vereadores Mirins também terão direito ao transporte e à alimentação quando da participação em encontros, visitas, cursos e similares, fora do município de Imbituba, realizados através do Programa Vereador Mirim, bem como terão direito à alimentação quando da participação em eventos oferecidos pela Câmara dentro do município.”

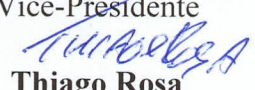
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 14 de abril de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente

Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário